



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2017.

EMENTA: Aprova alteração das Resoluções nº 260/2008 e nº 220/2013 ambas do CONSU da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 003/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014140/2016-73 em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2017,

Considerando, a carga excessiva de atribuições dos Coordenadores de cursos de graduação das Unidades Acadêmicas desta Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da Resolução Nº 220/2013 do Conselho Universitário desta Universidade, em sua Seção VI, Artigo 14, que trata da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica desta Universidade, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Em consequência do artigo 1º, alterar também a Resolução nº 260/2008 - CONSU, com a seguinte alteração: **“Onde se lê: Art. 14**

“Art. 14 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CCD), constituído pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso, e por (2) representantes do corpo discente, e pelos Colegiados de Coordenação de Curso, constituído conforme o disposto no Artigo 16 do Estatuto”.

“Leia-se: Art. 14

Art. 14 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso e por (2) representantes do corpo discente”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de fevereiro de 2017.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

OBSERVAÇÃO: Reproduzida por ter saído com incorreção.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

ESTATUTO

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO III**

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - A Unidade Acadêmica fora da sede, como Unidade Universitária da UFRPE, é responsável por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência.

Art. 2º - A Unidade Acadêmica compreende os cursos existentes no âmbito da Unidade, reúne áreas de conhecimentos afins e congrega o pessoal docente e técnico-administrativo respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A administração de Unidade Acadêmica, fora da sede, é exercida por:

- a) Diretoria Geral e Acadêmica.
- b) Diretoria Administrativa.
- c) Conselho Técnico-Administrativo.
- d) Secretaria.

Parágrafo Único – Cada Unidade Acadêmica terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa, extensão.

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL E ACADÊMICA

Art. 4º - A Diretoria Geral e Acadêmica coordena as atividades acadêmicas e fiscaliza as atividades administrativas da Unidade e é exercida pelo Diretor Geral e Acadêmico.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

Art. 5º - O Diretor Geral e Acadêmico e respectivo substituto eventual da Unidade Acadêmica serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os professores lotados na respectiva Unidade Acadêmica, constantes na lista tríplice elaborada pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, em reunião especificamente convocada para tal fim.

§ 1º - Os nomes constantes na lista tríplice para Diretor Geral e Acadêmico, e respectivo substituto eventual, serão indicados por meio de consulta à comunidade universitária, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A reunião citada neste artigo será realizada, no mínimo, noventa (90) dias antes do término do mandato do Diretor Geral e Acadêmico.

§ 3º - No caso de vacância de Cargo do Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica ocorrer na primeira metade do mandato respectivo será organizada imediatamente a lista tríplice a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato assumirá o substituto eventual como Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica até o término do mandato.

§ 5º - O Diretor Geral e Acadêmico poderá ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º - O Diretor Geral e Acadêmico da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Diretoria Administrativa supervisiona e coordena os serviços administrativos da Unidade Acadêmica, executado pelos Setores de Pessoal, de Contabilidade e Finanças, de Informática, de Patrimônio, de Comunicação, de Material e de Serviços Gerais e Assistência Social à Comunidade Universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

Art. 8º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica da UFRPE e seu substituto eventual, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, serão nomeados pelo Reitor para um período de quatro (4) anos.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Diretor Administrativo, a Diretoria será exercida pelo seu respectivo substituto eventual.

Art. 9º - O Diretor Administrativo da Unidade Acadêmica poderá ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 10 - O Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

- a) Diretor Geral e Acadêmico, como presidente.
- b) Diretor Administrativo;
- c) Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.
- d) Um representante dos professores titulares.
- e) Dois representantes dos professores associados.
- f) Três representantes dos professores adjuntos.
- g) Três representantes dos professores assistentes.
- h) Um representante dos professores auxiliares.
- i) Dois representantes dos técnico-administrativos.
- j) Dois representantes dos discentes.

§ 1º – Os representantes referidos nas alíneas d, e, f, g, h, i e j são escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica, com mandato de dois anos, conforme legislação vigente.

§ 2º - A inexistência de representantes referidos nas alíneas d, e, f, g ou h demandará o preenchimento das vagas por outros representantes da classe de professores efetivos, em número proporcional às categorias existentes ao momento da consulta.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

Art. 11 - O Regimento Geral fixará as atribuições básicas do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica.

Art. 12 - Das decisões e deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica caberá recurso ao Conselho Universitário da UFRPE.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 13 - A Secretaria dá suporte administrativo a Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único - A chefia da Secretaria é exercida por técnico-administrativo, lotado na Unidade Acadêmica, indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico e designado pelo(a) Reitor(a).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA UNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE UNIDADE ACADÊMICA

Art. 14 - A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso e por (2) representantes do corpo discente.

§ 1º - O Colegiado Geral de Coordenação Didática será presidido pelo Coordenador Geral dos Cursos de Graduação.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e discente serão escolhidos dentre os seus pares, conforme normas elaboradas pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

homologadas pelo Conselho Técnico Administrativo, com mandato de dois (2) anos, conforme legislação vigente.

§ 3º - Os nomes dos representantes docentes de cada curso referidos no parágrafo 1º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico da Unidade, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 4º - A representação estudantil no Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica será indicada pelo conjunto de Centros Acadêmicos da Unidade por meio de consulta à comunidade estudantil, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação será indicado pelo Diretor Geral e Acadêmico, dentre os professores efetivos da Unidade Acadêmica e nomeado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, com mandato de quatro (4) anos, conforme legislação vigente.

A coordenação didática dos cursos de Unidade Acadêmica é exercida por um Colegiado Geral de Coordenação Didática (CGCD), constituído pelo Coordenador Geral dos Cursos, pelos Coordenadores de Curso, por um docente de cada curso e por (2) representantes do corpo discente.

Art. 15 - Das decisões ou deliberações do Colegiado de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 16 - A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo seu substituto eventual, como vice-presidente, por docentes dos primeiros quatro períodos do curso (quatro representantes) e do quinto ao último período do curso (cinco representantes), que ministrem disciplinas no curso, por representante(s) do corpo discente de graduação e de pós-graduação, escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual serão escolhidos dentre os professores do curso, após consulta à comunidade, com participação de professores e alunos do respectivo curso.

§ 2º - O coordenador de curso de graduação deverá ter formação acadêmica do curso o qual irá coordenar.

§ 3º - Após a consulta à comunidade, o Colegiado de Curso elegerá os componentes da lista tríplice em votação secreta e uninominal, noventa (90) dias antes do

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

término do mandato, encaminhada pelo Coordenador Geral de Coordenação Didática, para escolha e nomeação do Coordenador e seu substituto eventual pelo Reitor para um mandato de (2) dois anos.

§ 4º - Os representantes docentes neste colegiado serão indicados pelo Colegiado Geral de Coordenação Didática e nomeados pelo Diretor Geral e Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - Os nomes dos representantes dos docentes referidos no parágrafo 4º serão encaminhados ao Diretor Geral e Acadêmico, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 6º - Terminado os mandatos dos representantes docentes e não havendo encaminhamento dos novos representantes, caberá ao Diretor Geral e Acadêmico fazer a nomeação, ouvido o Coordenador Geral de Coordenação Didática.

§ 7º - A representação estudantil em cada colegiado de Coordenação Didática será Indicada pelo respectivo DA, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

SUBTÍTULO – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

SECÃO III

COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

Art. 1º - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Unidade Acadêmica, as seguintes:

a) aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;

b) aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão da Unidade elaborados por especialistas da Unidade Acadêmica;

c) elaborar e fiscalizar o plano de aplicação de recursos da unidade;

d) apreciar e julgar as propostas de alterações do quadro de pessoal docente ou administrativo da Unidade, para encaminhamento as autoridades superiores;

e) elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento a(o) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas da Unidade Acadêmica que podem ser ofertadas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;

f) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnicos administrativo da Unidade;

g) emitir pareceres em assuntos de sua competência;

h) promover e exercer as atribuições de sua competência nos concursos para docentes;

i) assessorar o Diretor Geral e Acadêmico;

j) organizar, em reunião específica, a lista tríplice para escolha da nomeação do Diretor Geral e Acadêmico;

k) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA**

SEÇÃO I

DIRETOR GERAL E ACADÊMICO

Art. 2º - O Diretor Geral e Acadêmico de Unidades Acadêmicas, escolhido e nomeado na forma do artigo 5º do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica.
- b) administrar e representar a Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico Administrativo da Unidade Acadêmica e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as instruções dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFRPE, do Regimento Geral da UFRPE e do Regimento da Unidade Acadêmica;
- f) submeter, na época devida, conforme instruções dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o plano de atividades de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;
- g) planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;
- h) fiscalizar a assiduidade dos docentes e dos técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;
- i) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- j) apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade, o relatório de atividades da Unidade, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- k) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho da Unidade, *ad referendum*, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
- l) integrar o Conselho Universitário;
- m) submeter os casos omissos no Regimento da Unidade Acadêmica ao Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

SEÇÃO II

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 3º - O Diretor Administrativo de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 8º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- b) observar o cumprimento da Política definida pelo Conselho Universitário referente à área administrativa;
- c) contribuir para integração dos diversos setores da Unidade Acadêmica na área administrativa;
- d) realizar estudos sobre a estrutura e procedimentos, propondo medidas que visem maior eficiência das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- e) desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegadas pelo Diretor Geral e Acadêmico;
- f) emitir parecer sobre assuntos relacionados com sua área de competência;
- g) coordenar a gestão do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Acadêmica e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- h) enviar a(o) Reitor(a), em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- i) pronunciar-se sobre a escala de férias dos técnico-administrativos, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica, encaminhando as proposições ao Diretor Geral e Acadêmico.

**TÍTULO II
SEÇÃO V**

COLEGIADO GERAL DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 4º – São atribuições do Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica:

- a) avaliar modificações na matriz curricular elaboradas pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) avaliar elenco de disciplinas optativas elaborado pelo Colegiado de Curso e propô-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) promover, através de propostas elaboradas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso(s), e devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do(s) curso(s).
- d) propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

- a) estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas da(s) matriz(es) curricular(es) do(s) curso(s), proposta(s) pelas respectivas Coordenações de Curso, sugerindo a estas as modificações julgadas necessárias;
- b) coordenar o processo eletivo para composição da lista tríplice para Coordenador de Curso de Graduação e seu substituto eventual;
- c) estabelecer a distribuição das tarefas de ensino (aulas, atendimento aos alunos e preparação de aulas), pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram a Unidade Acadêmica, conciliando, dentro do possível os interesses da Unidade com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;
- d) exercer as demais funções que lhe são, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento;
- e) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

COORDENADOR GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - O Coordenador Geral dos Cursos de Graduação de Unidade Acadêmica, escolhido e nomeado na forma do Artigo 10º do Estatuto, tem as seguintes atribuições:

- a) participar, como membro nato, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE;
- b) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- d) representar o Colegiado Geral de Coordenação Didática junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- e) encaminhar expedientes e processos aprovados no Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado de Geral de Coordenação Didática, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a Unidade Acadêmica, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos matriculados nas disciplinas;
- h) pronunciar-se sobre a escala de férias dos docentes, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- i) representar, no Conselho Técnico-Administrativo da Unidade Acadêmica, os interesses das Coordenações de Curso de Graduação;
- j) tomar quaisquer outras iniciativas de interesse das Coordenações de Curso de Graduação;
- k) responder pelas ações de assistência estudantil junto a PROGEST;
- l) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado Geral de Coordenação Didática e planos dos cursos, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regimento.

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DE CURSO

Art. 6º - São atribuições dos Colegiados de Coordenação Didática de Curso:

- a) elaborar modificações ao currículo do curso, propondo-as ao Colegiado Geral de Coordenação Didática;
- b) propor ao Colegiado Geral de Coordenação Didática o elenco de disciplinas optativas do curso;
- c) promover, através de propostas devidamente, justificadas, ao Colegiado Geral de Coordenação Didática, a melhoria contínua do curso;
- d) propor ao Colegiado Geral de Coordenação Didática modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) propor, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas do Currículo do Curso;
- f) apreciar e deliberar sobre as solicitações acerca do aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidos os docentes da Unidade com competência para julgar e emitir parecer sobre o conteúdo de tais solicitações;
- g) aprovar o Regimento do Centro Acadêmico do Curso, submetendo-o depois à homologação do Conselho Universitário;
- i) exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;
- j) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

Art. 7º - O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- b) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- c) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- d) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- e) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, ad referendum deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- g) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e

Confere com o original assinado pelo Vice-Reitor no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.

Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2017 DO CONSU).

g) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 8º – O Substituto Eventual do Coordenador de Curso, escolhido conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador, bem como responderá integralmente pelas atribuições do Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de fevereiro de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =